



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.270, DE 03 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa/MG, no valor de até R\$ 3.413.398,59 (Três milhões quatrocentos e treze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser repassado de forma parcelada, através de cronograma proposto em Termo de Convênio, a ser celebrado com a Instituição Filantrópica e conforme disponibilidade da Administração e necessidades da Instituição beneficiária.

Art. 2º O repasse poderá ser feito do período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º O valor da subvenção social se destinará ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos serviços de Urgência e Emergência nos termos da Lei 8.080/90.

Art.4º O recurso proveniente dessa Lei não poderá ser gasto com outro fim que não seja o atendimento prioritário ao Usuário do Sistema Único de Saúde nos serviços de Urgência e Emergência, devendo o mesmo ser devolvido aos cofres públicos caso não seja utilizado dentro do estabelecido em instrumento jurídico.

Parágrafo único. Será celebrado instrumento de convênio entre a Instituição e o Município de Lagoa Santa, sendo que a prestação de serviços ocorrerá na forma de co-gestão, com estipulação das obrigações entre as partes.

Art. 5º Em face das despesas decorrentes da aplicação dessa Lei fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a usar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária nº. 3.240, de 28 de dezembro de 2011, a saber: 02.07.01.10.302.0016.2126.3.3.50.43.00 – Ficha 326; 02.07.01.10.302.0016.2139.3.3.50.43.00 – Ficha 339.

Art. 6º Em caso de necessidade pública, de forma a garantir a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, e por conveniência da Administração, fica autorizado às partes prorrogarem o convênio, por igual período, incluindo o repasse do valor previsto no art. 1º, utilizando-se da rubrica orçamentário do exercício subsequente.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de abril de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688-1300